



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 161/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Brillius Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Bloco H-1, Morro da Liberdade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.737.289/0002-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.458-7

FONE: (92) 3636-7835

FAX: (92) 99116-6622

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0347

PROCESSO Nº: 1530/2022-46

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Bloco H-1, Morro da Liberdade, nas coordenadas geográficas: 03°8'43,318"S e 60°0'1,264"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos/artigos de ourivesaria e joalheria com tratamento químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.435 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 161/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1530/2022-46**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
8. Reapresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualizados:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade com os respectivos layouts dos equipamentos;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da Empresa ;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA. Se houver;
9. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei Nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber;
 - b) Certificado de destinação dos resíduos dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O;
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);
 - b) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ;
 - c) Cadastro de Atividade Industrial atualizado (Modelo IPAAM);
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos atualizado, com anotação do responsável técnico – ART;
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**